



RESOLUÇÃO Nº 8/2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre a estimativa da receita e a fixação da despesa do Cis-Comcam para o exercício financeiro de 2021 e da outras providências.

O Conselho de Prefeitos APROVOU, em reunião ordinária realizada em 11/12/2020 e eu CARLOS ROSA ALVES, Presidente do Cis-Comcam, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Cis-Comcam Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, Estado do Paraná, para exercício financeiro de 2021, estima à Receita no valor de R\$ 31.537.780,98 (trinta e um milhões, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta reais, noventa e oito centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - As Receitas do Orçamento Geral do Cis-Comcam decorrerá mediante arrecadação tributária, patrimonial, serviços de saúde e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

**1. RECEITAS CORRENTES:**

Receita Tributária	175.000,00		
Receita Patrimonial	25.503,00		
Transferências Correntes	31.337.277,98		
<b>Soma da Receita Corrente</b>		<b>31.537.780,98</b>	

Art. 3º - As Despesas do orçamento geral do CIS-COMCAM serão realizadas segundo as discriminações previstas na legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos por Órgãos da Administração:



**1. DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais	1.620.031,80		
Juros e Encargos da Dívida	1,00		
Outras Despesas Correntes	29.404.918,32		
<b>Soma da Despesa Corrente</b>		<b>31.024.951,12</b>	

**2. DESPESA DE CAPITAL:**

Investimento	261.017,00		
Amortização da Dívida	1,00		
<b>Soma das Despesas de Capital</b>		<b>261.018,00</b>	
<b>Reserva de Contingência</b>		<b>251.811,86</b>	
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>			<b>31.537.780,98</b>

Art. 4º - Fica o Presidente do Cis-Comcam autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e condições estabelecidas neste Artigo:

I. Suplementar as respectivas dotações orçamentárias, com recursos do excesso de arrecadação, verificados em cada fonte de recurso e previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Suplementar as respectivas dotações orçamentárias, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, de acordo com saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do art. 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 5º - Nos termos do art. 7º, e § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Cis-Comcam, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), do total da despesa fixada nesta Resolução Orçamentária.

Art. 6º - Na abertura dos créditos adicionais fica autorizado a utilizar as dotações de Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais suplementares não computando para o limite estabelecido no artigo 5º.




Art. 7º - Integra o presente Orçamento todos os Anexos da Lei 4.320/64, e demais Legislação em vigor.


Art. 8º - Fica o Presidente do Cis-Comcam, autorizado a efetuar remanejamento de dotações orçamentárias dentro de cada fonte de recursos, através de Portaria.

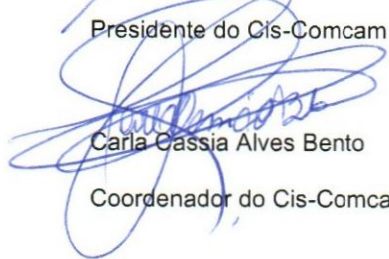
Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Mourão – Pr, 11 de dezembro de 2020.

  
Carlos Rosa Alves  
Presidente do Cis-Comcam

  
Flávio Augusto de Andrade  
Assessor Jurídico do Presidente

  
Carla Cassia Alves Bento  
Coordenador do Cis-Comcam